

**CONTRATO ADMINISTRATIVO - PROCESSO LICITATÓRIO N°. 032/2025 - INEXIGIBILIDADE N°. 015/2025.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS**, CNPJ n° 17.694.852/0001-29, com sede na Rua Ataliba Pereira, n°. 99, Centro, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. José Alves, brasileiro, CPF N° 067.088.386-72, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado **DENIS SOARES SILVA ZICA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, CNPJ n° 31.002.737/0001-77, endereço na Rua Horácio Menezes, n° 96 - Bairro Gomes carneiro - Corinto/MG, neste ato representado por Denis Soares Silva Zica, portador do CPF n° 013.180.616-52 - RG 12.183.816 SSP/MG - OAB n° 102523, doravante simplesmente denominada **CONTRATADO**, têm entre si, justo e avençado, a celebração do presente instrumento de Contrato Administrativo fundamentado na Lei n° 14.133/2021, Termo de Referência e respectivos anexos do Procedimento Licitatório supra citado, princípios e regras do Direito Público, teoria geral dos contratos e as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.**

1. Constitui objeto deste instrumento a contratação

Item	Quantidade Estimada de meses	Unidade	Descrição do serviço	Valor mensal
01	12	Serviço / Mês	Contratação de serviços de assessoria e consultoria jurídica especializada em processos licitatórios e processos administrativos similares para a Prefeitura Municipal de Buenópolis, especialmente os casos de alta complexidade, para atuar em conjunto ou separadamente com a Procuradoria do Município de Buenópolis. Está compreendido no serviço toda a parte jurídica, privativa de advogado, necessária para a realização de procedimentos licitatórios, inclusive: acompanhamento em sessões, emissões de pareceres jurídicos em processos licitatórios; orientação e colaboração junto o Agente de Contratação e demais agentes públicos envolvidos nos procedimentos; auxílio na interpretação das normas aplicáveis e respectiva jurisprudência; auxiliar na elaboração das peças/documentos que compõem o procedimento licitatório, no que se refere ao aspecto jurídico; orientar, do ponto de vista jurídico, os demais atos administrativo, procedimentos e rotinas administrativas afetas a licitações, contratos e compras diretas, no que se refere a parte jurídica; demais serviços similares e necessários para execução do serviço conforme o interesse público envolvido. O contratado deverá prestar o serviço através de 2 visitas semanais na Prefeitura, e ainda por meios eletrônicos disponíveis; devendo o advogado que justificou a contratação estar presente. O serviço será executado no regime de empreita por preço unitário.	R\$ 7.900,00
<b>VALOR TOTAL.....</b>				<b>R\$ 94.800,00</b>

1.2. O Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência (edital) do Procedimento Licitatório 032/2025 ficam fazendo parte do presente contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA.**

2.1. Este contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado em conformidade com artigos 105 a 107 da Lei 14.133/21.



**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO.**

3.1. O valor total do presente instrumento contratual é de R\$ 94.800,00 (noventa e quatro mil e oitocentos reais), sendo o valor unitário/mensal de R\$ 7.900,00 (sete mil e novecentos reais).

3.2. O preço contratado compreende todas as despesas diretas e indiretas para o objeto, inclusive tributos, encargos sociais, previdenciários, transporte e qualquer outra que incida ou venha incidir sobre o objeto da presente contratação, constituindo-se na única remuneração devida.

3.3. Após 12 meses de vigência, será devida repactuação para fazer frente a inflação, art. 28, § 1º, da Lei 9.069/1995, com artigos 135 e 136 da Lei 14.133/2021, aplicando-se o INPC calculado pelo IBGE.

3.4. Repactuação, reajuste e revisão poderão, a critério da Administração, ser deferidos para manutenção do equilíbrio contratual, mediante requerimento e comprovação, nos termos da Lei 14.133, especialmente os artigos 135 e 136.

**CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E FORMA DE PAGAMENTO.**

4.1. Após o documento fiscal devidamente liquidado (Lei Federal 4.320/1964), o pagamento será efetuado pela Tesouraria da Contratante.

4.2. O pagamento será efetuado mediante a apresentação da nota fiscal, tendo a Administração o prazo de até 30 (trinta dias) dias para efetuar o pagamento, desde que o documento fiscal esteja em condições de liquidação e pagamento. Não havendo pagamento no prazo citado, o valor devido será atualizado monetariamente pelo do INPC (IBGE), contados a partir do 31º dia contados da liquidação; e acréscimo de multa equivalente a 0,2% ao dia, limitado a 2% (dois por cento), que terá como base de cálculo o valor inicial não pago tempestivamente.

**CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO.**

5.1. A fiscalização do presente contrato será da Procuradoria Geral do Município contratante.

5.2. Essa fiscalização, em nenhuma hipótese, eximirá a CONTRATADA das responsabilidades contratuais e legais, bem como dos danos materiais ou pessoais que forem causados culposamente ou dolosamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, seja atos ou omissões da CONTRATADA.

**CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

As despesas do presente contrato correrão por conta da consignada no orçamento, na seguinte rubrica: 03 01 01 02.061.0002.2008 33903900 1500000000 - Ficha 52.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.**

**7. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.**

7.1. São obrigações do Contratante:

- I - Aprovar o cumprimento dos serviços, mediante liquidação do respectivo empenho;
- II - Esclarecer dúvidas ao Contratado, apresentadas no decorrer da execução dos serviços;
- II - Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados.
- III - Efetuar o pagamento devido ao Contratado no prazo convencionado.
- IV - Aplicar sanções previstas em lei e em contrato, após ampla defesa;
- VI - Acompanhar o desenvolvimento e conferir os serviços executados, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer irregularidade manifestada na execução dos serviços.
- VII - Comunicar imediatamente ao Contratado qualquer irregularidade manifestada na execução dos serviços contratados, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- VIII - Fornecer espaço, sistema e equipamentos necessários para execução presencial do serviço, na sede da Contratante;
- IX - Colaborar para que o credenciado possa executar o serviço, sempre atuando com boa-fé objetiva.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

8.1. São obrigações do (a) Contratado (a):

- I - Não cobrar qualquer valor adicional para execução do objeto, no que se refere a execução/serviços ordinários do objeto;
- II - Os serviços serão realizados nos locais e horários indicados pelo Prefeitura Municipal de Buenópolis, devendo haver ao menos uma visita presencial por semana nas dependências da Contratante, além da assessoria jurídica a distância pelos meios eletrônicos disponíveis;
- III - Atender as solicitações, determinações e expectativas do Contratante;
- IV - Arcar com os custos para execução do serviço;
- V - Responsabilizar-se pelos danos e/ou prejuízos que vier a causar ao Contratante e/ou terceiro em razão de culpa e dolo;
- VI - Executar o serviço conforme a melhor técnica, observando o princípio da boa-fé objetiva e atendendo às justas expectativas do Contratante;
- VII - Permitir a fiscalização do serviço por agentes do Contratante;
- VII - Acatar as determinações e organização do Contratante;
- VIII - Colaborar com toda a parte jurídica privativa da advocacia nos processos e procedimentos licitatórios a serem realizados pela Contratante, atendendo às justas expectativas da Prefeitura.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO.**

9. A rescisão contratual poderá ser:

- I - Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nas hipóteses dos artigos 137 e seguintes da Lei 14.133/2021 e/ou pelo descumprimento deste contrato;
- II - Amigável na forma de distrato, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- III - Judicial, nos termos da legislação;
- IV - Automaticamente pelo transcurso do cumprimento do prazo avençado;
- V - Unilateralmente pela Prefeitura mediante fundamentação, nos casos previstos na Lei Federal 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

10. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, segundo extensão da falta cometida, as seguintes penalidades previstas no art. 156 e seguintes da Lei nº 14.133/2021:

- a) Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para a Administração;
- b) Multa de 5% a 10% do valor total do contrato em caso de inexecução total; multa de 2% a 5% do valor total do contrato em caso de inexecução parcial. Nos casos de mora de até dois dias, a multa poderá ser relevada, caso não seja o caso de reincidência e ausência de dano ao Prefeitura.
- c) Suspensão temporária do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública por período de até cinco anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, art. 155, § 5º, da Lei 14.133/2021.

10.1. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente, na forma prevista no art. 156 da Lei 14.133/2021, especialmente quanto ao disposto no § 7º da citada regra.

10.2. O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE, ou ainda cobrada diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

10.3. As penalidades somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas somente serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE,



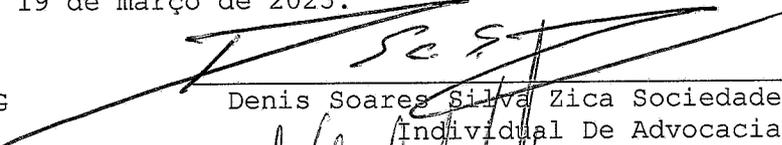
e desde que formuladas no prazo máximo de cinco dias úteis da data do vencimento estipulada para o cumprimento do objeto deste contrato.

**CIÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO.**

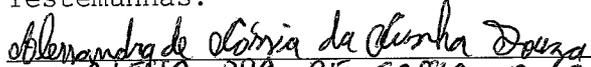
Fica estabelecido o Foro da Comarca de Buenópolis, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas direta ou indiretamente deste instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

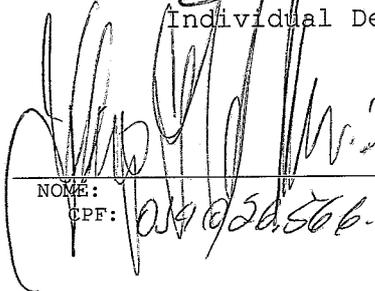
Buenópolis, 19 de março de 2025.

  
\_\_\_\_\_  
Prefeitura Municipal de Buenópolis/MG

  
\_\_\_\_\_  
Denis Soares Silva Zica Sociedade Individual De Advocacia

Testemunhas:

  
\_\_\_\_\_  
NOME: ALESSANDRA DE CASSIA DA CUNHA SOUZA  
CPF: 111.379.196-98

  
\_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF: 034920566-02